



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que promove ajustes na Lei nº. 5.539, de 6 de julho de 2022, que trata acerca da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município da Serra (Proger), sem qualquer acréscimo de despesa.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a necessidade de ajuste do § 1º do art. 60, cuja nova redação busca adequar o critério de avaliação do estágio probatório dos procuradores municipais.

Constatou-se também a necessidade de ajuste na redação do § 10 do art. 86, eis que a atual redação não atende à reestruturação da Gerência de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – GAOF.

Por fim, destaca-se que a proposta dá uma nova redação ao parágrafo único do art. 90 de modo a também prever a possibilidade de determinação de prazo diverso para conclusão de análise e parecer jurídico por parte dos Procuradores Municipais quando a complexidade da análise e/ou da matéria assim justificar.

Ante o exposto, a lei ora proposta se destina a promover correções inadiáveis na Lei vigente, buscando, dentre outras providências, a devida estruturação da Procuradoria para o desenvolvimento de suas atividades precípuas.

Estes são os destaques constantes do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis e, diante das considerações expostas, cumpre-nos apresentar a proposição e, com o máximo respeito, aguardar sua aprovação em regime de urgência e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Palácio Municipal em Serra, 18 de dezembro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

**ALTERA A LEI Nº. 5.539, DE 6 DE JULHO DE 2022,  
QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 5.539, de 6 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. ....

§ 1º Para fins de avaliação do estágio probatório em relação aos requisitos de produtividade e eficiência fica estabelecido que o Procurador Municipal deverá ter produção anual mínima equivalente a 60% (sessenta por cento) da média anual produzida pelos procuradores efetivos e estáveis.  
.....” (NR)

“Art. 86. ....

§ 10. Os cargos em comissão de Assessor Técnico I serão de livre nomeação e exoneração, a serem providos entre brasileiros com mais de 18 anos de idade, com formação em nível de bacharelado em Direito, mediante prévia indicação do Procurador-Geral do Município, exceto o referido cargo lotado na Gerência de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - GAOF cuja formação deverá ser em nível superior completo, não sendo exclusivo da área do Direito.  
.....” (NR)

“Art. 90. ....

Parágrafo único. O Procurador-Geral ou o Subprocurador-Geral do Município ou os Gerentes das Procuradorias Setoriais poderão, diretamente ou de ordem, determinar prazo diverso do previsto no caput deste artigo, quando a complexidade da análise e/ou da matéria, a urgência ou relevante interesse público na apreciação do processo, assim justificar.” (NR)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra,        de        de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Dentre as alterações propostas, destaca-se a necessidade de ajuste do § 1º do art. 60, cuja nova redação busca adequar o critério de avaliação do estágio probatório dos procuradores municipais.

Constatou-se também a necessidade de ajuste na redação do § 10 do art. 86, eis que a atual redação não atende à reestruturação da Gerência de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – GAOF.

Por fim, destaca-se que a proposta dá uma nova redação ao parágrafo único do art. 90 de modo a também prever a possibilidade de determinação de prazo diverso para conclusão de análise e parecer jurídico por parte dos Procuradores Municipais quando a complexidade da análise e/ou da matéria assim justificar.

Ante o exposto, a lei ora proposta se destina a promover correções inadiáveis na Lei vigente, buscando, dentre outras providências, a devida estruturação da Procuradoria para o desenvolvimento de suas atividades precípuas.

Estes são os destaques constantes do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis e, diante das considerações expostas, cumpre-nos apresentar a proposição e, com o máximo respeito, aguardar sua aprovação em regime de urgência e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa.